



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Processo Administrativo: Nº 20210913/01

Objeto: Contratação de empresa de laboratório especializada na confecção de próteses dentárias destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponta de Pedras/PA.

Ao Controle Interno

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor municipal/secretários municipais ordenadores de despesas e gestores de fundos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, com seu objeto: Contratação de empresa de laboratório especializada na confecção de próteses dentárias destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponta de Pedras/PA.

Verifica-se que a solicitação em questão fora devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição dos materiais, e a devida motivação processual, estimativa de preços, autorização do ordenador de despesas, com previsão orçamentária, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, atendido ao disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

EXAME

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Controladoria analisar o feito quanto a observância da legislação em vigor, cumprimento de programas, metas e do cumprimento orçamentário, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme art. 94. do Ato 16/2013, RITCM/PA.

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do senhor LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA. Com todos os itens pertinentes. A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação. Autuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros. Minuta do Edital aprovada pela Assessoria Jurídica. Certidões, propostas e documentos de habilitação. Parecer Jurídico Favorável.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO nº 10.024/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Desta feita, pelas razões e fundamentos acima expostos, esta Controladoria Geral do Município (CGM), através do Controle Interno verifica e considera a **conformidade processual** dos procedimentos adotados na realização do **Pregão Eletrônico nº. 015/2021**. Processo de Contratação de empresa de laboratório especializada na confecção de próteses dentárias destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponta de Pedras/PA, Prefeitura municipal - **CNPJ: Nº 05.132.436/0001-58**, através do Fundo Municipal de saúde - **CNPJ: Nº 11.797.106/0001-84**, adjudicado em favor da empresa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO *(CGM)*

IMACON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI **CNPJ: Nº 40.991.216/0001-80**. Com fundamento na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93, e demais legislação correlata.

Ressalto que o parecer supra citado não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação desta Controladoria Geral Municipal *(CGM)*, através do Controle Interno, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, que submeto a deliberação superior.

Ponta de Pedras / Pará, 13 de outubro de 2021.

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal Nº 012/2021.

CRA/PA. Nº 6-00357.